



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

PROTOCOLO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 5127/2026
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 05/06/26 Horário 10:10

Institui a Política Municipal Cidade Amiga do Autista no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal Cidade Amiga do Autista, destinada à promoção da inclusão, acessibilidade, acolhimento e atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Política tem por finalidade promover ações voltadas à construção de ambientes públicos mais acessíveis, inclusivos e adequados às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares.

Art. 3º São objetivos da Política:

- I — promover a inclusão social das pessoas com TEA;
- II — ampliar a acessibilidade nos espaços públicos municipais;
- III — incentivar o atendimento humanizado nos serviços públicos;
- IV — reduzir barreiras sensoriais que dificultem o acesso das pessoas autistas aos serviços públicos;
- V — fomentar a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- VI — incentivar práticas de acolhimento e respeito à neurodiversidade;
- VII — fortalecer a autonomia e participação social das pessoas com TEA;
- VIII — contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I — Promoção de campanhas educativas e de conscientização;
- II — Capacitação de servidores públicos para atendimento adequado às pessoas com TEA;
- III — incentivo à adaptação de ambientes públicos para redução de estímulos sensoriais excessivos;
- IV — Orientação às famílias sobre os direitos das pessoas autistas;
- V — Promoção de atividades inclusivas voltadas à participação comunitária;
- VI — Incentivo à acessibilidade comunicacional;
- VII — apoio a iniciativas de inclusão social e educacional.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão adotar medidas destinadas à melhoria do acolhimento das pessoas com TEA em seus espaços de atendimento ao público.

Art. 6º A Política poderá incentivar a implantação gradual de espaços de acolhimento sensorial em unidades públicas municipais, observada a disponibilidade técnica e orçamentária da Administração Pública.

Art. 7º O Município poderá promover ações de capacitação voltadas aos profissionais que atuem nas áreas de:

- I — Saúde;
- II — Educação;
- III — assistência social;
- IV — Atendimento ao público;
- V — Segurança institucional;
- VI — demais áreas relacionadas ao atendimento da população.

Art. 8º Poderá ser instituído o Selo Municipal "Cidade Amiga do Autista", destinado a reconhecer órgãos públicos, instituições, empresas e entidades que adotem boas práticas de inclusão, acessibilidade e acolhimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para concessão, manutenção e utilização do Selo Municipal Cidade Amiga do Autista.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas mediante utilização da estrutura administrativa, técnica e operacional já existente no Município.

Art. 11º A implementação da Política observará:

I — A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II — A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III — os princípios da dignidade da pessoa humana;

IV — A igualdade de oportunidades;

V — A acessibilidade;

VI — A inclusão social;

VII — a proteção integral da pessoa com deficiência.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, _____ de _____ de 2026.


Francisco Gedeão Bessa Holanda de Nêgreiros

Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal Cidade Amiga do Autista, com a finalidade de promover inclusão, acessibilidade, acolhimento e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Porto Velho.

O autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que pode apresentar diferentes níveis de suporte, exigindo da sociedade e do Poder Público ações permanentes voltadas à eliminação de barreiras, ampliação da acessibilidade e promoção da inclusão social.

Nos últimos anos, observou-se significativo aumento dos diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista, tornando cada vez mais necessária a implementação de políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas autistas e de suas famílias.

Embora importantes avanços legislativos tenham sido conquistados em âmbito nacional, muitos desafios ainda persistem, especialmente relacionados ao acesso aos serviços públicos, à adaptação dos ambientes, à capacitação dos profissionais e à conscientização da sociedade.

A presente proposta busca fortalecer uma cultura institucional de acolhimento e respeito à neurodiversidade, incentivando práticas inclusivas nos espaços públicos municipais e promovendo maior qualidade no atendimento prestado à população autista.

O projeto também prevê a possibilidade de criação do Selo Municipal Cidade Amiga do Autista, instrumento destinado ao reconhecimento de boas práticas adotadas por órgãos públicos, empresas e entidades comprometidas com a inclusão e acessibilidade.

Importante destacar que a proposta não cria cargos públicos, não impõe despesas obrigatórias permanentes e não determina a execução imediata de obras ou adaptações estruturais, permitindo que as ações sejam desenvolvidas gradualmente, de acordo com a capacidade administrativa do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Além de promover inclusão social, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade, cidadania e respeito às diferenças, tornando Porto Velho uma cidade mais humana, acolhedora e preparada para atender às necessidades de toda a população.

Trata-se, portanto, de medida moderna, inclusiva, socialmente relevante e de elevado interesse público, compatível com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção das pessoas com deficiência.